

remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de [ANO ELEIÇÃO], no Município de NAVIRAÍ.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME
51180	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	ILDA PUBLICIDADE

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NAVIRAÍ, 29 de Setembro de 2020.

Eduardo Lacerda Trevisan

Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600257-30.2020.6.12.0002

PROCESSO : 0600257-30.2020.6.12.0002 REGISTRO DE CANDIDATURA (NAVIRAÍ - MS)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : SAMUEL LOZA DA SILVA

REQUERENTE : PATRIOTA - COMISSAO PROVISORIA - NAVIRAI - MS - MUNICIPAL

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

EDITAL

Nº 0019

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 2ª Zona Eleitoral - NAVIRAÍ, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 51 - PATRIOTA, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de [ANO ELEIÇÃO], no Município de NAVIRAÍ.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME
51775	SAMUEL LOZA DA SILVA	PASTOR SAMUEL

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NAVIRAÍ, 29 de Setembro de 2020.

Eduardo Lacerda Trevisan

Juiz(Juíza) da 2ª Zona Eleitoral

3ª ZONA ELEITORAL DE CASSILÂNDIA

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600119-60.2020.6.12.0003